

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TESTAMENTOS**Testador(a)**

- Cópia de documento válido e atualizado, tal como carteira de identidade, carteira de motorista ou carteira profissional. O documento não pode estar replastificado, danificado ou com foto trocada, ele tem que servir para a correta identificação do Testador.
 - Cópia do CPF, se não constar no documento de identidade
- Cópia da certidão que comprove o estado civil: se solteiro a certidão de nascimento, se casado a certidão de casamento, se separado ou divorciado a certidão de casamento com averbação da separação/divorcio
 - Informar o endereço completo e a profissão
 - Se tiver filhos, informar nome completo e data de nascimento de todos
 - Celebrou testamentos anteriores? Caso afirmativo, trazer cópia dos mesmos
- Verificar necessidade de Atestado médico, atestando a lucidez/capacidade do(a) testador(a), sempre que em idade avançada, portador de alguma doença que impossibilite seu deslocamento ao cartório.

Do(s) Beneficiário(s)

- Cópia de documento válido e atualizado, tal como carteira de identidade, carteira de motorista ou carteira profissional.
 - Cópia do CPF, se não constar no documento de identidade
 - Informar o endereço completo e a profissão
 - Ou
 - Nome completo e nº do CPF
 - Informação do endereço completo e a profissão
 - Informação da Filiação (nome do pai e da mãe)

Duas testemunhas (que não sejam parentes do testador ou do beneficiário ou amigos íntimos dos beneficiários):

- Cópia de documento válido e atualizado, tal como carteira de identidade, carteira de motorista ou carteira profissional. O documento não pode estar replastificado, danificado ou com foto trocada.
 - Cópia do CPF, se não constar no documento de identidade
 - Informar o endereço completo e a profissão

Do(s) Bem(ns)

- Cópia dos documentos de propriedade dos bens, caso seja testamento de bem determinado. Se for da totalidade do patrimônio ou de parte ideal, não precisa apresentar cópia dos documentos de propriedade dos bens.

IMPORTANTE: O(A) Testador(a) deverá estar plenamente LÚCIDO no momento da leitura do testamento, COMUNICANDO-SE NORMALMENTE. O Tabelião se reserva o direito de não lavrar o testamento se o testador não estiver completamente lúcido e orientado.

Caso o testador esteja fisicamente impossibilitado de assinar ou não seja alfabetizado, esta circunstância deve ser comunicada previamente, e outra pessoa, podendo ser uma das testemunhas, assinará por ele.